



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 146/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GABRIEL MURTA PIMENTA - ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: GABRIEL MURTA PIMENTA - ME.

VALOR: R\$ 36.437,88 PRAZO: Até 07/11/2023

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercicio, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GABRIEL MURTA PIMENTA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.218.607/0001-52 e Inscrição Estadual nº 003.737716.00-80, com sede na Rua Soares Nogueira, nº 845, Loja, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30520-330, aqui representada pelo titular Gabriel Murta Pimenta, portador do CPF nº 117.420.256-41, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 098/2022 - Pregão Eletrônico PRGE 016/2022 - Registro de Preço SRP 029/2022, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de limpeza e de higiene para controle higiênico-sanitário das unidades escolas e prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública, fornecendo os produtos constantes dos itens 09, 10, 47 e 48, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 36.437,88 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNIO PRGE Nº 016/2022 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com inicio em 08 de novembro de 2022 e término previsto para 07 de novembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

- 5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Antônio Marcos Ramos de Freitas Secretário Municipal de Segurança Pública



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Régistro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

- 6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.
- 6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.
- 6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
- 6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se p4roceda a devida análise do pleito.
- 6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

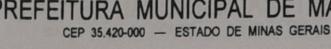
- 7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

> António Marcos Ramos de Freitas Secretário Municipal de Segurança Pública

JAMO



- 8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuselo dos produtos.
- 8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.
- 8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.
- 8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.
- 9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.
- 9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.
- 9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 9.6. A descarga dos materials e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.
- 9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.
- 9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.
- 9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- 9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituílos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- 9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

> Antônio Marcos Ramos de Freitas Secretario Municipal de Segurança Pública



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.
- 10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 378; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 426; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1101 ficha 404; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 427; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 476; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 462; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 486; 1201.06.122.0017.2630-339030 1170 ficha 552; 1201.06.181.0017.2.042-339030 1100 ficha 561.

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### 12.1. DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.
- 12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.
- 12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- 12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- 12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindose, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- 12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

Antônio Marcos Ramos de Freitas Secretario Municipal de Segurança Pública Affat .



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.
- 12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.
- 12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;
- 12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.
- 12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

#### 12.2. DO CONTRATANTE:

- 12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- 12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- 12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;
- 12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;
- 12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

MA

Antônio Marcos Karlos de Freitas Secretário Municipal de Segurança Pública



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Multa da 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado/Contrato;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I = multa moratória nos seguintes percentuais:
  - Os primeiros 05 (cinco) dias, muita de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuizo das penalidades previstas na legislação que rege a materia.
  - A partir do 6º (sexto) dia, muita de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço registrado.
- 13.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I ~ ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.
- 13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

António Marcos Ramos de Freitas Secretario Municipal de Segurança Pública



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 15.1. Pela Administração, quando:
- 15.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 15.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 15.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 15.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 15.1.6 Por razões de Interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 15.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será felta por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.1.9 A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 15.1.10 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.11 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.12 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 15.1.13 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.14 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 15.1.15 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.16 A dissolução da sociedade;
- 15.1.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2 Pela CONTRATADA, quando:
- 15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

António Marcos Parrios de Freilas Secretário Municipal de Segurança Pública

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/ SEGURANÇA PUBLICA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

- 16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.
- 16.3. O CONTRATANBTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas aas ocorrências as deficiências verificadas em relatório, cuja copla será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 08 de novembro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento** Prefeito Municipal em Exercicio

Antônio Mareos Ramos de Freitas Antonio Marcos Ramos de Antonio Marcos Ramos de Freitas Sec. Municipal de Segurança Pública

CONTRATANTE

GABRIEL MURTA digital por GABRIEL MURTA PIMENTA:1174 PIMENTA:11742025641

Dados: 2022.11.29 15:44:00 -03'00' 2025641

Carlene Ferreira de Almeida Sec. Municipal de Educação CONTRATANTE

**Gabriel Murta Pimenta** GABRIEL MURTA PIMENTA - ME CONTRATADA

Testemunhas: 1.

STADO DE MINAS GERAÍS RUNCIPIO DE MARIANA adajar dos Paricipantes par Processo I Lichação

8			N	To P. M. O. P. M. O. P. M. O.	
Stands	and a			3 1	
Prepa Idai	78.698.73 S28.698.74	45.996.70 45.996.70	20,700,00	LAMAN LAMAN	#1347 #1347
Preço Unitario		10 M	2000/53	2,3300	2.45.W
(%) (m)	0,000	9000	6.00	900	0,000
Onto Codada Desch(%)	3,750,000	3,700,000	1.384,000	000,000	3.154,000
Marca to Protute Un Med	Chaffa dia Homologanção: VASENE RL. Total do Formacador	Cours da Homologaschic  Coulumy FT Total do Fornecador	Costs da Homologação: ACIO DE HEALTH CX Total do Fornecador	Duta da Nomokogação:  OOPOPLAST PT Tetal do Fornacador	Duta da Homologação:  DANNY PR  DANNY PR
Descripto do Materiol	Licitação: SCYDOZ2-PE - FORTALEZA NEGOCIOS E SERVICOS UTDA SISSOS PANO MULTIUSO EM ROLO 4 EM 1-300ST	LUCKRICHO LITOA  LUCKRICHO LITOA  LUCKRICHO SECULDADO)  SESSI PARPEL TORLIHA 1250 POLIHAS (PAPPEL SNAMCO)  NAD RECUCLADO)	LUCINICIOL IMPORTACIACIA ESPORTACIAS E COMESNOS DE  VESKO MEDICAL IMPORTACIAS, ESPORTACIAS E COMESNOS DE  SISSIS LUCIA LATEX PINOA PROCESSIMESUTO COM PO PERIO (TRAM G.CX.COM YOU UN)	LICERATION STRUCTURES TRACTORAL SOUNT POCT 100 UNINSERSE COPO DESCRITROLEL SOUNT POCT 100 UNINSERSE	LIGHTSON STATISTICS - PE - GASSIEL MUSTRAPHIENTA SESUT - LUWINS DE SEGURANÇA G-LATEKNATURAL SESUS - LUWINS DE SEGURANÇA W-LATEKNATURAL
Minerial	988.016.22 62.02.008 - F-OK 44.12-3-599876	2232800	200000 200000 200000	1800 (SE) (SE) (SE) (SE) (SE) (SE) (SE) (SE)	9827022 628903 - G4656 475-3-585947 475-3-585945
52	Ni. 4t. Processor. 88,2022 Ferrocactor. 622609	Nr. de Processes. Formscredor:	No. de Processes. Formacondor:	Nr. do Processor. Formecodor.	Nr. do Processo. Formecador.

STADO DE MINAS GERAIS IUNICIPIO DE MARIANA

elação dos Participantes por Processo / Licitação

1			nceu enceu								
Situação	Venceu	Venceu	Venceu		Venceu		Venceu	Venceu Venceu Venceu	Venceu	Venceu	Venceu
Preço Iotal	15.975,00	4.896,00	900'90	05'009	2.766,40	2.766,40	18.963,56	12.660,00 14.816,70 93.327,30	7.647,50	49.995,00	9.995,00
Preço Unitário	6,3900	5,4400	7 1500		0 5200	ļ	2,6200	12,6600 4,8900 94,2700	8,0500	0066'66	19,9900
Descto(%)	0000	0,0000		00000			0000	0,000,0	0,0000	0,0000	0,0000
Qtde Cotada D	2 500 000	900,000		70,000		5.320,000	000	1.000,000 3.030,000 990,000	000'056	000'009	200,000
Marca do Produto Un.Med.	Data da Homologação:	ITAJA UN Total do Fornecedor>	nologação	WORKER UN  Total do Fornecedor>	Data da Homologação:	5X FADINHA UN Total do Fornecedor>	ologação:	BIOKRISS UN KLIP PT BIO KRISS UN	FAMILIAR IS	_	
Descrição do Material		ALCOOL LIQUIDO ETILICO HIDRATADO 70° INMP 1L ALCOOL EM GEL 70 INPM 77GL 500 GRAMAS' Tota	Licitação: 321/2022 - PE - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	LUSTRA MOVEL 500 ML EMULSAO AQUOSA  Tota	Licitação: 321/2022 - PE - ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE 111X 75 X 20 MM Tota	Licitação: 321/2022 - PE - FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO 500 ML SABAO EM PO 2 kg - COM PÓ ULTRAFINO AMACIANTE 02 LITROS.	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA FD 64 ROLOS CLASSE 01	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO PARA MAUS C/ VÁLVULA PUMP 500	BOBINA SACO PLÁSTICO SACOLAS PICOTADA 50X70 ROLO C/100UN SACO PLASTICO CRISTAL EM POLIETILENO, ATÓXICO
Material	98/2022 623903 - GABR	403-1-56585	98/2022 623905 - MULTI	403-1-56590	98/2022 623906 - ZOON	403-1-56543	98/2022 623907 - FAST	403-1-56546 403-1-56555	403-1-56572	403-1-56573	403-1-56576
Item	Nr. do Processo: Fornecedor:	47	Nr. do Processo: Fornecedor:	15	Nr. do Processo: Fornecedor:	vo.	Nr. do Processo: Fornecedor:	8 71	34 74	35	38